PARECER Nº : 3010.019/2023 – TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 077/2021

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0209-005-PMA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À BUFFET, MATERIAL PERSONALIZADO EM GERAL, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto nº 1862/2022)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo **nº 23-0209-005-PMA** do Pregão Eletrônico **Nº 077/2021**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a pessoa jurídica **A. B. DOS SANTOS-EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 32.719.660/0001-13** que tem como objeto a contratação de serviços relativos à buffet, material personalizado em geral, organização e realização de eventos da Prefeitura Municipal de Altamira/Pa. Aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, destinado aos itens **03,04,05,17, 23,24,25,26,43** do contrato **nº 23-0209-005**, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei nº 8.666/93; conforme solicitado pelo **Secretário Municipal de Administração e Finanças Sr. Justino da Silva Bequiman, Decreto 1956/2022,** acompanhado do parecer do fiscal do contrato **(Sr. Kassio Gabriel Santos Closs – Mat: nº 157001-3)** e autorizado pelo consequente responsável da Prefeitura Municipal de Altamira.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar

a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo para acréscimo do valor contratual estabelecido, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante à possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1° prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados,* ***com as devidas justificativas****, nos seguintes casos:*
> *I - unilateralmente pela Administração:*
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
> ***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***
>
> ***§1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,*** *e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1°, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, destinado aos **Itens 03,04,05,17,23,24,25,26,43** do contrato **n° 23-0209-005**, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças. Quanto a justificativa apresentada pelo Secretário, este informa que faz- se necessário o aditamento de quantidade ao contrato mencionado, tendo em vista atender as demandas para a realização dos eventos planejados para a festividade de fim de ano realizadas no município de Altamira-Pa, que incluem o aniversário da cidade, festividades natalinas e virada de ano (*RÉVEILLON*). Portanto, esses eventos seriam atendidos por meio do novo processo licitatório, porém, devido a questões burocráticas não foi possível a conclusão do processo. Deste modo, houve a necessidade de aditivar o quantitativo do contrato vigente para suprir as demandas, haja vista que, o contrato citado encontra-se com o quantitativo zerado, dos itens demandados.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484,** este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequentemente formalização do **1° Termo Aditivo de aumento de quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato, destinado aos **Itens 03,04,05,17,23,24,25,26,43 do contrato n° 23-0209-005.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 30 de outubro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253

Assinado de forma digital por NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253
Dados: 2023.10.30 13:21:53 -03'00'

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022